



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Toni Russo

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento anual e gratuito de uniforme escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo fornecer anualmente e gratuitamente uniforme escolar aos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei o uniforme escolar é a vestimenta composta por, no mínimo:

- I – 02 camisetas;
- II – 01 bermuda ou short-saia;
- III - 01 calça comprida;
- IV – 01 jaqueta;
- V - 01 par de tênis;
- VI - 01 par de meias.

Art. 3º - O uniforme escolar será entregue aos responsáveis pelos alunos até o 10º dia após o início de cada ano letivo, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, constando anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa Lei num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2027.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Toni Russo

JUSTIFICATIVA

O uso do uniforme escolar é uma prática secular que transcende tradições passadas, oferecendo não apenas praticidade, mas uma série de benefícios que contribuem para o ambiente educacional e para o desenvolvimento das crianças.

O uso do uniforme é importante por garantir vestimenta padronizada, contribuindo diretamente para um ambiente mais saudável, equilibrado e focado no aprendizado. No mais, o uniforme ajuda a minimizar diferenças socioeconômicas entre os alunos. Quando todos vestem a mesma roupa, marcas, estilos e condições financeiras ficam em segundo plano, o que contribui para um ambiente mais igualitário e inclusivo.

O tema inclusive já foi debatido na esfera judicial:

“O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) obteve, nesta segunda-feira (22/09), em segunda instância, a confirmação da sentença que obriga o Município de Petrópolis a fornecer gratuitamente uniformes escolares a todos os alunos da rede pública municipal. A decisão decorre de ação civil pública ajuizada em 2022 pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, após denúncias de falhas na distribuição dos uniformes.

O processo teve início após relatos de que estudantes da Escola Municipal Professora Jandira Peixoto Bordignon poderiam ser impedidos de frequentar as aulas por não estarem uniformizados. Segundo o entendimento do MPRJ, acompanhado pelos desembargadores, o uso de uniformes escolares contribui para a identificação dos alunos, reduz desigualdades sociais, promove a integração entre estudantes e ajuda a prevenir constrangimentos e evasão escolar.

A 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Rio rejeitou os argumentos da Prefeitura e manteve a sentença. Os desembargadores ressaltaram que o município formalizou em juízo o compromisso de fornecer os uniformes, o que configura reconhecimento do pedido; que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 698 de repercussão geral, já reconheceu a possibilidade de intervenção do Judiciário em políticas públicas em caso de omissão grave; que a Prefeitura não comprovou de forma concreta limitações orçamentárias; que o uniforme é considerado um insumo essencial à educação, por garantir igualdade, identidade escolar, segurança e frequência dos alunos; que a responsabilidade pelo fornecimento é direta do Município, independentemente de repasses a associações; e que o prazo de 30 dias é razoável diante da urgência e da demora da administração em cumprir a obrigação.”

Consoante o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação na Lei Orgânica Municipal.

E apenas por dever de ofício, apesar de se admitir entendimento em sentido contrário, a legalidade do presente Projeto fica demonstrada considerando que ao Poder Legislativo é lícito deliberar e aprovar medidas, cuja implementação dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo. Acerca do tema eis a Tese nº 917 da repercussão geral do STF. ((STF. RE nº 878.911/RJ. Rel. Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 29/09/2016. Publicação: 11/10/2016).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Toni Russo

Portanto, não há que se falar em vício de iniciativa do presente projeto de lei, haja vista que o entendimento jurisprudencial atual conclui que é perfeitamente possível ao Legislativo deflagrar o processo legislativo que culmine na formulação de programas, cabendo ao Executivo operacionalizá-las, concretizando os objetivos traçados pelo legislador, os quais, em última escala, refletem a própria vontade daqueles a quem representa.

(Grifo meu)

Assim, diante da importância da matéria, conto com o voto dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro 2026.

TONI RUSSO
Vereador Autor